



Bruxelas, 12 de maio de 2023
(OR. en)

8888/23

ENFOCUSTOM 50
ENFOPOL 217
JAI 547
COSI 77

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	8616/23
Assunto:	Projeto de resolução do Conselho sobre a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE – Aprovação

1. A fim de refletir a evolução verificada no domínio da segurança interna nos últimos dez anos, a Presidência decidiu preparar um projeto de resolução do Conselho sobre a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE.
2. O projeto de resolução do Conselho baseia-se na anterior resolução de 12 de dezembro de 2011 (2012/C 5/01) e define quatro objetivos principais a realizar por meio da Estratégia para a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE (8617/23): 1) reforçar a capacidade das autoridades aduaneiras para combater a criminalidade transfronteiras, 2) melhorar o intercâmbio de informações (inclusive com outras autoridades responsáveis pela aplicação da lei), 3) reforçar a cooperação transfronteiras, incluindo operações conjuntas, e 4) reforçar a análise de informações e a análise de riscos e a interoperabilidade entre os sistemas de informação aduaneiros e da JAI.

3. O projeto de resolução do Conselho foi debatido no Grupo da Aplicação da Lei – Autoridades Aduaneiras (LEWP-Autoridades Aduaneiras) em 10 de janeiro, 8 de março e 12 de abril de 2023 e, uma vez que não foram recebidas observações de fundo na subsequente consulta por escrito subsequente, a resolução mereceu o acordo do LEWP-Autoridades Aduaneiras.
 4. Tendo em conta o que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que aprove o projeto de resolução do Conselho sobre a cooperação aduaneira no domínio da aplicação da lei e o seu contributo para a segurança interna da UE, na versão que consta do documento 8616/23.
-